

Processo nº. 0833989-44.2019.8.10.0001

Parte Autora: ANNE KAREN CANTANHEDE MEDEIROS BRIGIDO DE SA

Parte Ré: ABDON MURAD JÚNIOR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, com endereço na Av. dos Holandeses, nº 6919, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, sala 712 e 713, Bairro Calhau, CEP: 65071-380, São Luís-MA e ABDON JOSÉ MURAD JÚNIOR, residente e domiciliado na Rua das Dálías, nº 130, Condomínio Ilê Saint Louis, Torre A1, Apartamento 1401, Bairro Ponta da Areia

DESPACHO

CITE(M)-SE a(s) parte(s) executada(s), entregando-lhe cópia da inicial, para, no prazo de três dias úteis, contados da citação, pagar (em) a quantia de R\$ 326.359,71 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) pedida na inicial, devidamente atualizada, acrescida de juros legais, custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em dez por cento sobre o total do débito (art. 827, CPC), ou, no mesmo prazo, nomear(em) bens à penhora suficientes para garantia do principal e seus acessórios.

Pode, ainda, oferecer (em) embargos no prazo de quinze dias úteis, contados da juntada do mandado de citação aos autos, nos termos do art.915, do Código de Processo Civil.

Fica ciente que se a dívida não for paga e nem nomeados bens à penhora no prazo assinalado, serão penhorados e avaliados bens, tantos quantos bastem para o pagamento do débito e seus acessórios. Em caso de penhora incidir sobre bens imóveis, deve ser intimado o cônjuge do proprietário do bem, se casado for.

Caso o oficial de justiça não encontre o devedor no endereço declinado nos autos, proceda-se ao arresto de bens pertencentes ao(s) mesmo(s), intimando-se nos moldes do art. 830 do CPC.

Fica facultado ao(s) executado(s), na hipótese de não liquidar a dívida à vista, a possibilidade de parcelar em 06(seis) vezes o débito, acrescidos de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, desde que, no prazo dos embargos, seja reconhecida a dívida e efetuado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, nos termos do artigo 916 do CPC.

A verba honorária será reduzida à metade no caso de pagamento integral no prazo de três dias (Art. 827,§1º,CPC).

A (s) parte (s) executada (s) fica (m) advertida (s) que o presente processo tramita de forma eletrônica pelo sistema PJe, de modo que a **consulta da contrafé** e dos documentos será realizada por meio do recurso disponível no sítio eletrônico <http://www.tjma.jus.br/contrafe1g>, devendo digitar no campo “número do documento” 1908161905194580000021362787.

Serve este de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2019.



Silvio Suzart dos Santos
Juiz Auxiliar de Entrância Final,
respondendo pela 9ª Vara Cível da Capital

